



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 068/2016-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 1117627, alterado pelo requerimento, às fls. 44, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. André Virgílio Belota Seffair, o qual requer autorização de afastamento para frequentar curso de doutoramento na Universidade de Coimbra (PT), no período de 06.02.2017 a 31.05.2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a informação atestando o quantitativo de membros ministeriais afastados para exercer o curso de aperfeiçoamento funcional, às fls. 19;

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, às fls. 47/55, favorável à autorização pretendida;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 2016;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, pelo período de 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 06.02.2017, até 31.05.2017, para participar do curso de doutoramento em Direito na Universidade Coimbra (PT), condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução;

**II – ESTABELEECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como todas as outras despesas decorrentes do mesmo, sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

**III – RECOMENDAR** que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

**IV – DETERMINAR** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – C.E.A.F. - a observância do § 1.º e § 2.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2016.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Membro e Relator*